



EDITAL DE ABERTURA PROGRAD Nº 15 DE 23 DE JULHO DE 2018

**PROCESSO SELETIVO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA
PRECEPTOR DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP) NA UFGD**

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 7.219, 24/06/2010, a Portaria GAB/CAPES nº 45/2018, o Edital CAPES nº 07/2018, a Resolução COUNI/UFGD nº 37/2018 e a Resolução CEPEC/UFGD nº 66/2018, torna público o presente Edital de Abertura de processo seletivo de professor da educação básica para atuar como **PRECEPTOR** do **Programa Residência Pedagógica (PRP)**, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), desenvolvido na UFGD.

1. DO PRP

1.1. Programa de Residência Pedagógica (PRP) é uma ação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) no âmbito da Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação (MEC) e visa estimular projetos inovadores que estimulem a articulação entre teoria e prática, proporcionando aos discentes na segunda metade dos cursos de licenciatura uma aproximação com o cotidiano das escolas públicas de educação básica e com o contexto em que elas estão inseridas. Para tanto, o PRP é realizado em regime de colaboração entre a Capes, as instituições de ensino superior e as secretarias de educação.

1.2. O PRP é desenvolvido pela UFGD junto às escolas públicas parceiras, habilitadas pelas secretarias de educação, a partir de subprojetos por área/componente curricular, cujas atividades são desenvolvidas por núcleos. Cada núcleo é composto, no mínimo, por: 24 licenciandos bolsistas e até 06 não-bolsistas (voluntários) da UFGD; 3 professores da educação básica (preceptores), responsáveis por supervisionar as atividades dos licenciandos; 1 professor da UFGD (orientador), responsável pelo acompanhamento do núcleo do subprojeto e a orientação dos participantes.

1.3. São objetivos do PRP:

I – aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

II – induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

III – fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;



IV – promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

2. DA FINALIDADE DO EDITAL

2.1. O presente edital tem por finalidade selecionar professores da educação básica para atuarem como preceptores do PRP, de acordo com as áreas/componentes curriculares dos subprojetos a serem desenvolvidos pela UFGD e a expectativa de vagas disponíveis para as escolas públicas, conforme tabela constante no item 5.1 deste edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR DO PRP

3.1. São atribuições do professor preceptor do PRP/UFGD:

- I – participar do curso de formação de preceptores a ser ofertado UFGD;
- II – auxiliar o docente Orientador do subprojeto do PRP/UFGD na orientação do licenciando residente quanto à elaboração de seu Plano de Atividade;
- III – acompanhar e orientar as atividades do licenciando residente da UFGD na escola-campo, zelando pelo cumprimento do Plano de Atividade;
- IV – controlar a frequência do licenciando residente da UFGD;
- V – informar ao docente Orientador do subprojeto do PRP/UFGD qualquer ocorrência que implique o cancelamento ou suspensão da bolsa do licenciando residente, quando for o caso;
- VI – avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;
- VII – reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- VIII – articular-se com a gestão da escola e outros professores visando criar na escola-campo um grupo colaborativo de preceptoria e socialização de conhecimentos e experiências;
- IX – participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela Capes ou pela UFGD, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa e da política de formação de professores da educação básica;
- X – participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela UFGD e/ou pela Capes.

4. DA BOLSA PARA PRECEPTOR DO PRP

4.1. O candidato convocado para ocupar a vaga de preceptor do PRP/UFGD e que tenha seu vínculo junto ao programa confirmado fará jus à bolsa mensal na modalidade “preceptor”, concedida pela Capes nos termos da Portaria GAB/CAPEX nº 45/2018.

4.2. O valor da bolsa na modalidade “preceptor” do PRP é estabelecido pela Capes e atualmente é de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).



4.3. Salvo norma superveniente da Capes, a duração máxima da bolsa na modalidade “preceptor” do PRP àqueles candidatos convocados pelo presente edital é de 18 (dezoito) meses.

4.4. A bolsa na modalidade “preceptor” do PRP é pessoal e intransferível e sua concessão está condicionada ao cumprimento do disposto neste edital, em termo de compromisso e nas normas que regem o Programa.

4.5. É vedado aos preceptores do PRP:

I - receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive em relação à prestação de contas do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (Auxpe);

II - receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

III - receber bolsa quando afastado do projeto por período superior a 14 dias;

IV - acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública;

V - receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com os Orientadores do PRP/UFGD ou com o Coordenador Institucional do PRP/UFGD.

5. DAS VAGAS

5.1. Expectativa de vagas para professor preceptor do PRP/UFGD, disponibilizadas conforme as áreas/componentes curriculares dos subprojetos e escolas:

| Área/componente curricular do subprojeto do PRP/UFGD | Escola – Município – Expectativa de Vagas* |
|---|---|
| Educação do Campo (ver item 6.1, inciso I.a) | EM Indígena Araporã - Dourados - 1 vagas EE Nova Itamarati - Ponta Porã – 1 vaga EM Eldorado – Sidrolândia – 1 vaga |
| Educação Física | EE Presidente Vargas – Dourados – 3 vagas |
| Licenciatura Intercultural Indígena (ver item 6.1, inciso I.b) | EE Indígena Guateka Marçal de Souza – Dourados-MS – 1 vaga EE Indígena Yvy Poty – Caarapó – 1 vaga EE Indígena Mboero Guarani Kaiowa - Amambai – 1 vaga |

*A efetiva implantação dos subprojetos e, por conseguinte, das vagas de preceptor do PRP, está condicionada à composição integral de seus núcleos (3 preceptores, 24 licenciandos residentes bolsistas e até 06 licenciandos residentes não-bolsistas).

6. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO E RECEBIMENTO DA BOLSA



6.1. São requisitos para a participação do professor da educação básica como candidato no processo de seleção de que trata este edital e para o recebimento de bolsa na modalidade “preceptor” do PRP:

I – ser licenciado na área/componente curricular do subprojeto da UFGD, na qual se inscreva para atuar como preceptor do PRP;

I.a) para preceptor do subprojeto de Educação do Campo o candidato deverá ser licenciado em Educação do Campo (independentemente da habilitação) ou licenciado em História ou licenciado em Geografia ou licenciado em Filosofia ou licenciado em Sociologia/Ciências Sociais ou licenciado em Biologia/Ciências Biológicas ou licenciado em Física ou licenciado em Química;

I.b) para preceptor do subprojeto de Licenciatura Intercultural Indígena o candidato deverá ser licenciado em Licenciatura Intercultural Indígena (independentemente da habilitação);

II – possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica no ato de inscrição no processo de seleção de que trata este edital;

III – ser professor, preferencialmente, concursado/efetivo da escola pública participante e ministrar, nesta escola, a disciplina na área do subprojeto da UFGD para o qual se inscreva;

IV – dispor do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;

V – firmar Termo de Compromisso de Preceptor do PRP (Anexo II);

VI – cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico: <http://freire2.capes.gov.br>

VII – estar quite com as obrigações eleitorais;

VIII – estar quite com as obrigações militares (para o candidato de sexo masculino);

6.2. Para o recebimento da bolsa de preceptor do PRP, o candidato convocado deverá possuir conta corrente bancária em seu próprio nome (a Capes recomenda conta corrente do Banco do Brasil. A Capes não efetua pagamento em conta poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal – Caixa Fácil).

6.3. O não atendimento aos requisitos dispostos nos incisos do item 6.1 poderá ensejar a não aprovação e a desclassificação do candidato do processo de seleção de que trata este edital.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição no processo de seleção de que trata este edital será realizada mediante a entrega, pelo candidato ou seu representante, dos seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição (Anexo I) preenchido e assinado pelo candidato;

b) Termo de Compromisso do Preceptor do PRP (Anexo II), preenchido e com **todas** as páginas rubricadas pelo candidato, devendo este apor assinatura na última página (no campo indicado);



- c) Formulário de Avaliação do Currículo (Anexo III), preenchido, preliminarmente, pelo candidato, acompanhado das cópias dos documentos comprobatórios organizados sequencialmente, conforme forem indicados pelo candidato no preenchimento preliminar;
- d) documento comprobatório de que ministra, na escola escolhida para a inscrição, a disciplina correspondente à área/componente curricular do subprojeto PRP/UFGD, podendo ser apresentado declaração da escola.
- e) cópia do currículo preenchido na Plataforma Freire (<http://freire2.capes.gov.br>);
- f) cópia de comprovante bancário de conta corrente em nome do candidato (a Capes recomenda conta corrente do Banco do Brasil, podendo ser apresentado como comprovante cópia legível do cartão do banco ou extrato);

7.2. O candidato poderá se inscrever em apenas uma escola/subprojeto, indicando-os no Formulário de Inscrição (Anexo I).

7.3. As inscrições devem ser realizadas pelos candidatos na Coordenadoria de Ensino de Graduação (COGRAD) da UFGD, localizada na Unidade I (Prédio da Reitoria), à Rua João Rosa Góes, nº 1.761, Vila Progresso, Dourados-MS, no período de 23 de julho a 09 de agosto de 2018, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 7h30min às 11h e das 13h30min às 17h (horário de MS).

7.3.1. Os candidatos às vagas das escolas localizadas fora da sede do município de Dourados-MS poderão, alternativamente, enviar cópia digitalizada (escanerizadas) da documentação de inscrição, para o endereço eletrônico: cograd@ufgd.edu.br. O candidato que assim proceder fica comprometido a entregar os documentos originais de inscrição quando solicitados pela UFGD.

7.3.2. Será aceita a documentação de inscrição, na forma do item 7.3.1, que for enviada até às 17 horas (horário de MS) do dia 09 de agosto de 2018. A documentação enviada após este horário não será considerada para fins de inscrição ou pontuação do Formulário de Avaliação do Currículo (Anexo III).

7.3.3. A UFGD não se responsabiliza por qualquer dificuldade de ordem técnica que o candidato venha a ter para realizar o envio da documentação na forma do item 7.3.1, bem como no preenchimento da Plataforma Freire.

7.4. É de inteira responsabilidade do candidato a entrega correta e integral dos documentos necessários à inscrição no processo de seleção de que trata este edital. A falta ou erro no preenchimento de documentação poderá ensejar a não aprovação e a desclassificação do candidato.

7.5. O cumprimento das disposições contidas no Termo de Compromisso do Preceptor do PRP (Anexo II) será exigido do candidato somente em caso de efetiva atuação como preceptor do programa.



8. DA SELEÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

8.1. A seleção de professor da educação básica para a vaga expectada de preceptor do PRP/UFGD de que trata este edital será realizada por comissão instituída pela PROGRAD/UFGD, por meio de Instrução de Serviço.

8.2. A seleção será realizada em fase única, classificatória, que consistirá na pontuação do currículo do candidato, de acordo com o Formulário de Avaliação do Currículo (Anexo III) e os documentos comprobatórios que o acompanharem.

8.2.1. Para a comprovação do tempo de experiência no magistério na educação básica o candidato poderá apresentar, entre outros que entender convenientes, os seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho, ou equivalente, ou declaração que informe o período do contrato (início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, quando realizado na esfera privada;
- b) certidão/atestado que informe o período do contrato (início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, quando realizado na área pública;
- c) contrato de prestação de serviços ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e declaração que informe o período (início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo;
- d) ato do dirigente máximo da escola, acompanhado de declaração que indique o período da realização das atividades.

8.2.2. A documentação de comprovação do tempo de experiência no magistério da educação básica será utilizada para aferir a pontuação do item 2.1 do Formulário de Avaliação do Currículo (Anexo III), bem como para comprovar o atendimento ao requisito previsto no inciso II do item 6.1.

8.2.3. Documentação de mesma natureza àquela elencada nas alíneas do item 8.2.1 poderá ser apresentada para a comprovação do tempo de experiência na gestão pedagógica da educação básica, previsto no item 2.2 do Formulário de Avaliação do Currículo (Anexo III).

8.3. A decisão sobre a conveniência da documentação apresentada pelo candidato para a comprovação e pontuação do currículo é prerrogativa da comissão de seleção a ser instituída pela PROGRAD/UFGD.

8.4. Os candidatos aprovados serão classificados por escola/subprojeto em que se inscreveram e de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Avaliação do Currículo (Anexo III), sendo que o candidato que obtiver a maior pontuação será classificado em primeiro e os demais sucessivamente, **respeitada a preferencialidade prevista no inciso III do item 6.1.**



8.5. Em caso de empate entre candidatos, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate para a classificação:

- I – maior pontuação no item 2.1 do Formulário de Pontuação do Currículo (Anexo III);
- II – maior pontuação no item 2.2 do Formulário de Pontuação do Currículo (Anexo III);
- III – maior idade.

8.6. As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade. O candidato poderá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção de que trata este edital, caso forneça informações inverídicas, sem prejuízo das eventuais responsabilidades civis e criminais.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. O resultado preliminar do processo de seleção será tornado público por meio de edital de divulgação da PROGRAD/UFGD, conforme cronograma do item 12, e estará disponível para consulta pública na página eletrônica: <https://www.ufgd.edu.br/programa/pibid/index>

9.2. Publicado o edital de divulgação da PROGRAD/UFGD com o resultado preliminar, será aberto prazo para recurso, conforme cronograma do item 12.

9.2.1. Os procedimentos para a apresentação de recurso serão tratados no edital de divulgação PROGRAD/UFGD que tornará público o resultado preliminar.

9.3. Analisados eventuais recursos, será publicado edital de homologação da PROGRAD/UFGD com o resultado final do processo seletivo, conforme cronograma do item 12, que estará disponível para consulta pública na página eletrônica: <https://www.ufgd.edu.br/programa/pibid/index>

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Serão convocados os candidatos aprovados e classificados no limite da expectativa de vagas ofertadas por escola/subprojeto.

10.1.1. A convocação mencionada no item 10.1 é condição necessária, mas não suficiente, para a confirmação do vínculo do candidato como preceptor do PRP/UFGD, uma vez que a efetiva implantação dos subprojetos e, por conseguinte, das vagas de preceptor, está condicionada à composição integral de seus núcleos (3 preceptores e 24 licenciandos residentes bolsistas e até 06 e até 06 licenciandos residentes não-bolsistas).



10.1.2. A convocação dos candidatos para atuarem como preceptores do PRP/UFGD será realizada por meio de edital da PROGRAD/UFGD, que estará disponível para consulta pública na página eletrônica: <https://www.ufgd.edu.br/programa/pibid/index>

10.2. Os candidatos aprovados e classificados para além do limite das vagas ofertadas por escola/subprojeto comporão lista de espera e poderão ser convocados caso venha a ocorrer disponibilidade de vaga.

10.3. O candidato que não atender à convocação para atuar como preceptor do PRP perderá o direito à vaga.

11. DO VÍNCULO DE PRECEPTOR DO PRP

11.1. O vínculo do candidato convocado para preceptor do PRP/UFGD ocorrerá por meio de assinatura do Termo de Compromisso do Preceptor por todas as partes, ficando a confirmação do vínculo condicionada à efetiva implantação dos subprojetos e, por conseguinte, das vagas de preceptor.

11.2. No ato de formalização do vínculo com o PRP, o candidato convocado deverá estar em condição de pleno atendimento aos requisitos elencados no item 6.1 deste edital.

11.3. O desenvolvimento das atividades de preceptor do PRP na UFGD e a percepção de bolsa não geram vínculos empregatícios entre o preceptor bolsista e a Capes, nem entre o preceptor bolsista e a UFGD.

11.4. O horário para a execução das atividades do subprojeto do PRP será planejado juntamente com o Orientador de área do subprojeto da UFGD.

12. DO CRONOGRAMA

| AÇÃO/ETAPA | PERÍODO/PRAZO |
|--|---------------------------------------|
| Inscrições | De 23 de julho a 09 de agosto de 2018 |
| Edital de divulgação do resultado preliminar | 13 de agosto de 2018 |
| Prazo para apresentação de recursos por parte dos candidatos | 14 e 15 de agosto de 2018 |
| Edital de homologação do resultado final | 16 de agosto de 2018 |
| Edital de convocação dos candidatos aprovados e selecionados | A partir de 16 de agosto de 2018 |
| Data prevista para o início das atividades como preceptor do PRP na UFGD | 01 de setembro de 2018 |

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1. Em todos os casos, é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo endereço eletrônico <https://www.ufgd.edu.br/programa/pibid/index>, as publicações referentes ao processo seletivo.

13.2. Os preceptores efetivamente vinculados ao PRP ficarão submetidos ao disposto neste edital e às disposições do Termo de Compromisso do Preceptor e da Portaria GAB/CAPES nº 45/2018 ou norma que lhe seja superveniente.

13.3. Este edital estará vigente pelo período de 18 meses, a contar da data da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado a critério da PROGRAD/UFGD.

13.4. Dúvidas sobre este edital podem ser encaminhadas pelos seguintes canais:

a) e-mail: cograd@ufgd.edu.br;

b) telefone: (67) 3410-2832

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD/UFGD.

Dourados-MS, 23 de julho de 2018.

Profa. Paula Pinheiro Padovese Peixoto
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UFGD



ANEXO I

EDITAL DE ABERTURA PROGRAD Nº 15/2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

| Dados Pessoais | |
|--|----------------|
| Nome civil completo: | |
| Nome social* completo: () Solicito o uso do nome social em editais e demais documentos referentes ao Edital de Abertura PROGRAD nº 15/2018. * Designação pela qual a pessoa travesti, transgênero ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida. | |
| Telefone: | E-mail: |
| Documento de identidade: Data da emissão: Órgão Expedidor: | |
| Data de nascimento: ____/____/____ | CPF: |
| Informações para Inscrição (preencher conforme item 5.1 do edital) | |
| Escola: | |
| Professor(a) concursado/efetivo () Professor(a) contratado/temporário () | |
| Área/componente curricular do subprojeto do PRP/UFGD: () Educação do Campo () Licenciatura Intercultural Indígena () Educação Física | |

Dourados-MS, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO II

EDITAL DE ABERTURA PROGRAD Nº 15/2018

**TERMO DE COMPROMISSO DO PERCEPTOR NO PROGRAMA RESIDÊNCIA
PEDAGÓGICA (PRP/UFGD)**

Bolsista Preceptor:

| | |
|---|--|
| Nome civil | |
| Nome social | |
| Área/Componente Curricular | |
| Professor(a) concursado/efetivo () | Professor(a) contratado/temporário |
| | () |
| Endereço completo (incluindo CEP, cidade, UF) | Rua/Av.: n° |
| | Complemento: |
| | CEP: Cidade: UF: |
| Telefones: (fixo e celular) | |
| E-mails: | |
| Nº do CPF: | |
| Nº do RG: | |
| Informações Bancárias* | Banco: Nº do Banco: |
| | Nº Conta: Agência Nº: Operação: |

* **Ver item 6.2 do Edital de Abertura PROGRAD nº 15/2018.** A Capes recomenda conta corrente do Banco do Brasil. A Capes não efetua pagamento em conta poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal – Caixa Fácil. Caso o candidato não possua conta corrente em seu nome no momento de inscrição, o campo “informações bancárias” não deve ser preenchido. Porém, para o recebimento de bolsa, o a preceptor deverá possuir conta corrente em seu nome.

Instituição de Educação Superior – IES:

Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), situada à Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, Dourados-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por Liane Maria Calarge, Reitora.



Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista orientador do PRP e a UFGD firmam termo de compromisso para a execução de projeto do Programa de Residência Pedagógica – PRP na UFGD, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; na Portaria GAB/Capes nº 45, de 12 de março de 2018; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista preceptor do PRP declara estar ciente dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria GAB/Capes nº 45, de 12 de março de 2018.

Cláusula segunda

O bolsista preceptor do PRP afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I – ser aprovada em processo seletivo para preceptor do PRP realizado pela UFGD;
- II – ser licenciado na área/componente curricular do subprojeto da UFGD no qual irá acompanhar os licenciandos do PRP;
- II.a) para preceptor do subprojeto de Educação do Campo o candidato deverá ser licenciado em Educação do Campo (independentemente da habilitação) ou licenciado em História ou licenciado em Geografia ou licenciado em Filosofia ou licenciado em Sociologia/Ciências Sociais ou licenciado em Biologia/Ciências Biológicas ou licenciado em Física ou licenciado em Química;
- II.b) para preceptor do subprojeto de Licenciatura Intercultural Indígena o candidato deverá ser licenciado em Licenciatura Intercultural Indígena (independentemente da habilitação);
- III – possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- IV – ser professor da escola pública participante e ministrar, nesta escola, a disciplina/componente curricular da área do subprojeto PRP da UFGD;
- V – dispor do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no subprojeto do PRP;
- VI – não possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com os Orientadores do PRP/UFGD ou com o Coordenador Institucional do PRP/UFGD.
- VII – estar quite com as obrigações eleitorais;
- VIII – estar quite com as obrigações militares (para os preceptores do PRP de sexo masculino).

Cláusula terceira

O bolsista preceptor do PRP declara estar ciente de que:



- I – faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II – o pagamento da bolsa ocorre exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista PRP. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil);
- III – o Coordenador Institucional do PRP/UFGD é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- IV – qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- V – todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao Coordenador Institucional do PRP/UFGD para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI – a Capes não fará pagamento retroativo de bolsa, exceto no caso em que a bolsa for suspensa para averiguação de inobservância das obrigações e normas do PRP e, após averiguação, não for constatada irregularidade.
- VII – não é permitido acumular a bolsa PRP com outra concedida por instituição pública;
- VIII – a percepção de bolsa PRP não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, entre o bolsista e a UFGD ou, ainda, entre o bolsista e a escola na qual desenvolve as atividades;
- IX – são consideradas razões para a devolução de bolsas:

- a) recebimento indevido de valores, ainda que por erro da Administração;
- b) recebimento de bolsa em situação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria GAB/Capes nº 45, de 12 de março de 2018, ou norma superveniente.

§ 1º A devolução das bolsas será realizada em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU e nos termos da legislação federal vigente.

§ 2º No caso previsto na alínea b) acima, o bolsista ficará impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

X – a suspensão temporária da bolsa de preceptor de PRP com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- a) afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;
- b) suspensão formal do projeto, ou subprojeto, por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;
- c) para averiguação de inobservância das obrigações e normas do PRP.

XI – o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista PRP, da UFGD, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou desabonador do bolsista e por outros motivos pertinentes previstos na Portaria GAB/Capes nº 45, de 12 de março de 2018, ou norma superveniente;



XII – é vedado atribuir aos alunos residentes do PRP a rotina ou atividades de suporte administrativo na escola.

Cláusula quarta

São deveres e atribuições do bolsista preceptor do PRP:

- I – elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e com os orientadores de área do subprojeto PRP/UFGD ao qual está vinculado, as atividades dos alunos residentes do PRP;
- II – controlar a frequência dos alunos residentes do PRP, repassando essas informações ao Orientador do subprojeto PRP/UFGD ao qual está vinculado;
- III – informar ao Orientador do subprojeto PRP/UFGD ao qual está vinculado eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram a participação como preceptor no programa;
- IV – participar de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela UFGD;
- V – informar à comunidade escolar sobre as atividades do subprojeto PRP/UFGD;
- VI – compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PRP;
- VII – enviar ao orientador de área do subprojeto PRP/UFGD ao qual está vinculado quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos residentes sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- VIII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes e pela UFGD.

Cláusula quinta

O preceptor do PRP deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Assinatura do Preceptor do PRP

**Assinatura do Coordenador Institucional
do PRP/UFGD**



ANEXO III

EDITAL DE ABERTURA PROGRAD Nº 15/2018
FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

| | |
|--|-------------|
| NOME: | CPF: |
| ESCOLA: | |
| ÁREA/COMPONENTE CURRICULAR DO SUBPROJETO: | |

| Item 1 - Titulação Acadêmica | | | | | |
|--|-------------------------|------------------|---------------|--|---|
| Descrição | Qtde. Máxima | Pontuação | | Pontuação A (para preenchimento pelo candidato) | Pontuação B (para conferência pela comissão da UFGD) |
| | | Mínima | Máxima | | |
| 1.1. Diploma de curso de graduação em licenciatura na área/componente curricular do subprojeto. | 1 | 0,5 | 0,5 | | |
| 1.2. Diploma de curso de graduação em outros graus/cursos. | 1 | 0,5 | 0,5 | | |
| 1.3. Certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação/Ensino, Libras ou na área/componente curricular do subprojeto. | 2 | 1,0 | 2,0 | | |



| | | | | | |
|--|---|-----|-----|--|--|
| 1.4. Certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , independentemente da área. | 2 | 0,5 | 1,0 | | |
| 1.5. Diploma ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado) em Educação/Ensino, Libras ou na área/componente curricular do subprojeto. | 1 | 2,0 | 2,0 | | |
| 1.6. Diploma ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado), independentemente da área. | 1 | 1,5 | 1,5 | | |
| 1.7. Diploma ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Doutorado) em Educação/Ensino, Libras ou na área/componente curricular do subprojeto. | 1 | 2,5 | 2,5 | | |



| 1.8. Diploma ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Doutorado), independentemente da área. | 1 | 2,0 | 2,0 | | |
|---|--------------------------|--|--------|--|---|
| Item 2 – Experiência Profissional | | | | | |
| Descrição | Período | Pontuação | | Pontuação A (para preenchimento pelo candidato) | Pontuação B (para conferência pela comissão da UFGD) |
| | | Mínima | Máxima | | |
| 2.1. Experiência no magistério na educação básica no ato de inscrição no processo de seleção deste edital. (Obs.: requisito mínimo de dois anos = 2,0 pontos) | <input type="checkbox"/> | 0,5 ponto/semestre ou ponto/semestre letivo | 5,0 | | |
| 2.2. Experiência na gestão pedagógica da Educação Básica | <input type="checkbox"/> | 0,5 ponto/semestre ou ponto/semestre letivo | 5,0 | | |
| 2.3. Participação em programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica | Últimos 5 anos | 0,5 ponto/semestre | 5,0 | | |
| 2.4. Produção na área de ensino. | Últimos 5 anos | 0,5 pontos/artigo ou capítulo de livro publicado | 5,0 | | |



| | | | | | |
|--|--|--|-----|----------------|-------------------|
| | | 0,5 pontos/livro organizado | 5,0 | | |
| | | 1,0 ponto/livro publicado como auto | 5,0 | | |
| | | | | Total geral A: | Total geral B: |

Dourados-MS, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a)